CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7592/2021

Ementa

Acresce o art. 2º-A na Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, e alterações posteriores, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE', e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/05/2021	**31/05/2021**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 79/2021 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
05/07/2022	Lei Ordinária nº 7832/2022	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.592, DE 27 DE MAIO DE 2021

Acresce o art. 2º-A na Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, e alterações posteriores, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE', e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE', e dá outras providências, o art. 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - A obtenção dos incentivos fiscais previstos nesta lei fica condicionada ao cumprimento, pelos beneficiários, além das demais exigências nela previstas, cumuladamente, dos seguintes requisitos:
I - licenciar no município de Indaiatuba toda a frota de veículos utilizada pela empresa;
II - faturar toda produção industrial ou prestação de serviços na unidade localizada no município;
III - destinar vagas a adolescentes e jovens aprendizes, nos termos do disposto nos artigos 43 a 47 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, ou norma que vier a substituí-lo;
IV - destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção ou benefício, valor equivalente a 4% (quatro) do Imposto sobre a Renda devido, a projetos culturais do município, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou outra que vier a substituí-la;
V - destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção ou benefício, valor equivalente a 1% (um) do Imposto sobre a Renda devido, em favor do Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indaiatuba;
VI - destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção ou benefício, em favor do Fundo Municipal do Idoso os percentuais mínimos estabelecidos em lei, deduzindo do Imposto sobre a Renda devido, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, ou outra que vier a substituí-la;
Parágrafo único - O disposto nos incisos IV, V e VI aplica-se às empresas submetidas ao regime de tributação pelo lucro real, conforme definido na legislação federal em vigor." (NR)

Art. 2º - Fica revogada Lei nº 6.236, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 maio de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 27 de maio de 2021.